



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 /2011, de 15 de março de 2011.**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro para participação de empresas locais na FRANCAL - 43ª FEIRA INTERNACIONAL DA MODA EM CALÇADOS E ACESSÓRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro para a participação de empresas locais, do setor coureiro-calçadista de Novo Hamburgo, na **FRANCAL - 43ª FEIRA INTERNACIONAL DA MODA EM CALÇADOS E ACESSÓRIOS**, a se realizar no Centro de Exposição Anhembi em São Paulo / SP, a realizar-se nos dias 27 de junho a 30 de junho de 2011, com o objetivo de fomentar o setor coureiro-calçadista instalado na cidade, fortalecer o espaço de Novo Hamburgo nos referidos eventos, divulgar o de Município de Novo Hamburgo, como centro de moda e *design* coureiro-calçadista.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar, montar e a disponibilizar às empresas ali citadas Estande Coletivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, neste Evento, com projeto coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, mediante desembolso no montante total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o pagamento das despesas previstas.

**Art. 3º** Serão selecionadas até 21 empresas para utilizar os espaços locados pelo Município para o Estande Coletivo da Prefeitura de Novo Hamburgo, as empresas locais que preencham os seguintes requisitos:

- I – estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, na forma da lei;
- II – estejam em atividade há mais de 12 (doze) meses na data da publicação desta Lei;
- III – se dediquem a produção de calçados, artefatos em couro.

**§ 1º** As inscrições das empresas interessadas deverão ser realizadas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e turismo – SEDETUR do Município, sem custo para mesma.

**§ 2º** As empresas interessadas em se inscrever deverão apresentar:

- I – atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrada nos ofícios competentes;
- II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- III – alvará de funcionamento;
- IV – relação das espécies de produtos a serem expostos, acompanhada da descrição sumária dos mesmos.
- V – apresentar a relação de funcionários



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



**§ 3º** As empresas inscritas serão avaliadas pela Comissão de Seleção integrada pela FEEVALE, SEBRAES/RS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO DE NOVO HAMBURGO, e pela SEDETUR, e a todos formalmente comunicada.

**Art. 4º** Em contrapartida do previsto nesta Lei, as empresas selecionadas restarão obrigadas a:

**I** - durante todo o período de duração dos mencionados eventos divulgar dados completos sobre o Município de Novo Hamburgo, contemplando, entre outros, o parque fabril local, espécies de produtos produzidos, mão de obra disponível, setor logístico, níveis de escolarização da população, e programas públicos municipais de incentivos a geração de empregos e renda, tudo através de material pertinente a ser fornecido pela Administração Municipal;

**II** - apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada evento, relatório sobre as atividades desenvolvidas, contemplando ocorrências durante o evento e resultados obtidos;

**III** - as empresas selecionadas deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela SEDETUR, SEBRAE e/ou FEEVALE

**Art. 5º** Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Municipal nº 2225/2010, de 29 de dezembro de 2010, no montante de até R\$ 300.000,00 ( Trezentos mil Reais).

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária destinada compreende a seguinte rubrica: 1.01.02.07.01.00.004.122.0004.2.005.03142.0000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e onze.

TARCÍSIO ZIMMERMANN

PREFEITO MUNICIPAL

RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão

Registre – se e Publique –se.